



**CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**

**DELIBERAÇÃO N° 5.766, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a necessidade de encaminhar Representação ao Ministério Público Estadual acerca do descumprimento da Deliberação COPAM nº 5.302/2022 por parte de municípios paraibanos, com o objetivo de ratificar a competência da SUDEMA para o licenciamento ambiental prevista no art. 8º, XIV, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA-COPAM, em sua 097ª Reunião Extraordinária, realizada em 02 de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335/1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757/1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 41.560 de 28 de agosto de 2021, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1991.**

**CONSIDERANDO** que o art. 23, VI e VII, da Constituição Federal estabelece competência comum da União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da mencionada competência comum;

**CONSIDERANDO** a atribuição conferida ao COPAM pelo art. 9º, inciso XIV, “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, para o estabelecimento das tipologias dos empreendimentos e das atividades de impacto local, cujo licenciamento ambiental compete aos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, em seu art. 5º, define como competência estadual o licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades localizadas em mais de um município, bem como daqueles cujos impactos ambientais ultrapassem os limites territoriais municipais;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação COPAM nº 5.302/2022 estabeleceu critérios para Habilitação dos municípios interessados em exercer a competência para licenciamento de empreendimentos e atividades de impacto local, condicionando esse exercício à análise e aprovação de documentação comprobatória de estrutura administrativa, normativa e técnica pelo COPAM;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração da atuação dos órgãos competentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama na execução da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, em conformidade com suas respectivas competências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Norma Administrativa - NA 101, aprovada pela Deliberação COPAM nº 5192, de 15 de dezembro de 2021, e o que ela estabelece quanto ao enquadramento dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, no que concerne à sua natureza, porte e potencial poluidor;



**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar o Sistema de Licenciamento Ambiental como instrumento de gestão da Política Ambiental Estadual visando à sustentabilidade;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.757/DF, julgou, por unanimidade, improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 9º, XIII e XIV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, reafirmando, por consequência, a sua constitucionalidade;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário do Estado da Paraíba, no âmbito do Processo nº 0803525-37.2023.8.15.0331, reafirmou a legalidade da Deliberação COPAM nº 5.302/2022;

**CONSIDERANDO** que muitos municípios da Paraíba ainda não se habilitaram junto ao COPAM, mas têm emitido licenças ambientais para atividades e empreendimentos que, pela sua natureza, seu porte e seu potencial poluidor, são de competência da SUDEMA;

**CONSIDERANDO** que se encontram habilitados perante o COPAM apenas os municípios de Soledade, Pombal, Itaporanga e Gurinhém;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar a segurança jurídica dos empreendedores e a efetividade da Política Ambiental no Estado da Paraíba, evitando conflitos de competência e licenças ambientais emitidas sem respaldo legal;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Encaminhar Representação ao Ministério Público do Estado da Paraíba acerca do descumprimento da Deliberação COPAM nº 5.302/2022 por parte de municípios que não se encontram habilitados junto a este Conselho, mas vêm promovendo licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades em desconformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** Solicitar ao Ministério Público que adote as medidas cabíveis para garantir que os municípios se abstêm de promover licenciamentos ambientais enquanto não habilitados junto ao COPAM, em observância ao que estabelece a Deliberação nº 5.302/2022 e a Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 3º** Ratificar que as atividades e empreendimentos, cujos impactos não sejam de âmbito local permanecem sob a competência da SUDEMA.

**Art. 4º** Comunicar ao Ministério Público sobre licenças ambientais emitidas por municípios que extrapolaram sua competência ou não comprovaram, através do procedimento de Habilitação perante este Conselho, a existência das condições técnicas, administrativas e legais necessárias para análise de processos de licenciamento ambiental, conforme indicado na tabela em anexo.

**Art. 5º** Encaminhar a presente Deliberação ao Ministério Público do Estado da Paraíba, solicitando que seja dado conhecimento às Promotorias de Justiça para fiscalização e cumprimento da legislação federal e estadual em matéria de competência para o licenciamento ambiental.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

---

**MARCELO ANTONIO C. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
Presidente Substituto do COPAM

**Publicado no DOE em 03 de setembro de 2025.**